



CIRCULAR
CONVENÇÃO COLETIVA

Em assembleia extraordinária realizada no dia 30 de agosto de 2017, o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Santo André, reconheceu, por unanimidade, que a última convenção coletiva firmada com o sindicato de trabalhadores teve sua vigência expirada no dia 31 de maio de 2017, motivo pelo qual referido instrumento não se encontra mais em vigor e não possui mais validade jurídica, nos termos da lei.

Considerando que não há no presente momento convenção coletiva em vigor, recomendamos que as empresas suspendam o desconto de quaisquer valores da folha de pagamento de salário, e que sejam destinadas ao sindicato de trabalhadores, por falta de previsão normativa, tais como contribuições assistenciais e associativas. Como não haverá desconto, também não haverá repasse ao sindicato dos trabalhadores.

Caso sejam mantidos os descontos em folha sem convenção coletiva prevendo tais descontos, as empresas poderão ser obrigadas a devolver aos seus trabalhadores o valor indevidamente descontado do salário, criando com isso um passivo para a empresa.

Quanto aos demais benefícios previstos na convenção coletiva anterior, tais como planos de saúde, seguros e cesta básica, o sindicato patronal esclarece que competirá às empresas decidir por sua manutenção ou cancelamento, devendo a decisão ser cuidadosamente analisada pela empresa e por seu departamento jurídico.

ANTONIO CARLOS HENRIQUES

-presidente-